



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA SEI-Nº 48, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Institui, implanta e regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

A **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, aprovado pela Resolução CRM-DF nº 387/2016;

**Considerando** que o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplinar os cargos públicos que compõem seu quadro funcional;

**Considerando** que os empregados do CRM/DF são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelas decisões aprovadas em Acordo Coletivo de Trabalho e pelos preceitos contidos no Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários - PCS;

**Considerando** o decidido em Sessão Plenária nº 2165ª realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o **Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**, conforme documentos SEI nº 3959140, 3959141 e 3959145 e o **Plano de Funções para os cargos de livre provimento**, conforme os documentos SEI nº 3959143 e 3959144

**Art. 2º** Estabelecer o prazo até **30 de abril de 2026**, com vigência a partir de **1º de maio de 2026**, para que os empregados formalizem a adesão ao novo PCCS, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, inclusive aqueles que se encontrem em gozo de férias.

**§ 1º** A adesão ao novo PCCS é facultativa, mediante assinatura do Termo de Adesão.

**§ 2º** O empregado que não formalizar sua adesão até o prazo estabelecido será automaticamente enquadrado no PCCS instituído por meio da **Portaria SEI nº 90/2023**.

**§ 3º** O empregado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de saúde, poderá aderir ao novo PCCS no prazo de até 10 (dez) dias após o seu retorno, sob pena de continuar enquadrado no PCCS instituído por meio da **Portaria nº 90/2023** publicadas no âmbito do CRM-DF..

**Art. 3º** No que se refere aos cargos de livre provimento, permanecem vigentes os reajustes salariais estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho, ficando revogadas as disposições em contrário constantes das **Portarias SEI nº 62/2023 e nº 91/2023** publicadas no âmbito do CRM-DF.

**Art. 4º** Ficam revogadas as **Portarias SEI nº 88/2023, nº 89/2023 e nº 93/2023**, bem como as demais disposições em contrário publicadas no âmbito do CRM-DF.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de **1º de maio de 2026**.

## LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA

Presidente do CRM-DF



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 27/03/2026, às 17:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3959181** e o código CRC **242BA019**.



**CRM-DF**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),  
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -  
Bairro SIG |  
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



**CFM | CRMs**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.7.000006073-9 | data de inclusão: 24/03/2026